CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2023

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS - PI E A EMPRESA HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Benjamin Constant, n° 2290, Centro/Norte, CEP: 64.000-280, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 01.177.318/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Pinheiro Domingues**, portador do CPF nº 219.600.828-17, e pela Sra. **Raquel Martins Cortez Vilar**, portadora do CPF nº 338.236.003-97.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante da **Dispensa de Licitação nº 043/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de atendimento especializado em SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO NEUROVISUAL E MOTORA (FISIOTERAPIA OCULAR) para tratamento de paciente em situação de vulnerabilidade social, conforme recomendação de Relatório Social - SMAS/CRAS**, conforme quadro descritivo a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd/ mês	Total de consultas/ sessões	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	AVALIAÇÃO COM FISIOTERAPEUTA OCULAR (CONSULTA FISIOTERAPEUTA)	Und	1	1	219,00	219,00
2	SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO NEURO-VISUAL E MOTORA (FISIOTERAPIA OCULAR)	Und	12	12	90,00	12.960,00
Valor total:						**13.179,00**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato será de **R$ 13.179,00 (treze mil, cento e setenta e nove reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de **R$ 1.098,25 (mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato.

Clicksign de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTA

3.1. O pagamento desse contrato será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 3219-0, Conta Corrente n° 66299-2.**

Clicksign de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade técnica pela prestação do serviço;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Clicksign de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2065 0000	3.3.90.39.00

Fontes: FMS E OUTROS.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA

12.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis (PI),_____de setembro de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Leandro Pinheiro Domingues
Representante Legal
CONTRATADA

Raquel Martins Cortez Vilar
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Clicksign de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0

TICKET 46991 - CONTRATO DISPENSA 043-2023 -RETIFICADO 12-09 - FINAL.pdf

Documento número #de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0

Hash do documento original (SHA256): f3d1ec4cd1d8dcc83fac59797c90dc73fa1ad95bb8ac16c62ee9b1889361e274

Assinaturas

Leandro Pinheiro Domingues
CPF: 219.600.828-17
Assinou como representante legal em 12 set 2023 às 17:31:37

Raquel Martins Cortez Vilar
CPF: 338.236.003-97
Assinou como representante legal em 12 set 2023 às 19:34:21

Iago Bezerra Chaves Elias
CPF: 064.899.493-77
Assinou como testemunha em 12 set 2023 às 17:33:58

Paulo César Rodrigues de Morais
CPF: 614.550.163-49
Assinou como representante legal em 14 set 2023 às 13:51:13

Log

12 set 2023, 17:31:09	Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 criou este documento número de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2023 (17:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 set 2023, 17:31:10	Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.pinheiro@visionone.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Pinheiro Domingues e CPF 219.600.828-17.

12 set 2023, 17:31:10	Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: raquel.vilar@hvilar.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel Martins Cortez Vilar e CPF 338.236.003-97.
12 set 2023, 17:31:10	Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: iago.elias@hvilar.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iago Bezerra Chaves Elias.
12 set 2023, 17:31:10	Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: francinopoliscpi@outlook.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
12 set 2023, 17:31:37	Leandro Pinheiro Domingues assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.pinheiro@visionone.com.br. CPF informado: 219.600.828-17. IP: 67.159.226.118. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 set 2023, 17:33:58	Iago Bezerra Chaves Elias assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail iago.elias@hvilar.com.br. CPF informado: 064.899.493-77. IP: 179.189.120.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.0696453 e longitude -42.8003978. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 set 2023, 19:34:21	Raquel Martins Cortez Vilar assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquel.vilar@hvilar.com.br. CPF informado: 338.236.003-97. IP: 191.247.11.62. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.072246632563986 e longitude -42.773483586609814. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 set 2023, 13:36:42	Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 adicionou à Lista de Assinatura: francinopoliscpl@outlook.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 set 2023, 13:36:54	Operador com email beatriz.andrade@visionone.com.br na Conta 2ce40b74-3ca0-4429-bde2-5535d78ab186 removeu da Lista de Assinatura: francinopoliscpi@outlook.com.br para assinar como representante legal.
14 set 2023, 13:51:13	Paulo César Rodrigues de Morais assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail francinopoliscpl@outlook.com. CPF informado: 614.550.163-49. IP: 191.33.63.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.0806333 e longitude -42.7770165. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.595.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 set 2023, 13:51:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº de961c7a-8668-42c1-ab8d-a0da0e94dfb0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Id:09FEC703AB7C373D

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 046/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021. OBJETO DO ADITIVO: Supressão do valor contratado em R$ 17.177,82 (dezessete mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), reajuste do valor contratado em R$ 8.084,88 (oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), bem como prorrogação do prazo de validade do contrato em referência pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 11 de setembro de 2023 e findando em 11 de dezembro de 2023, nos termos do disposto nos art. 65, I, b, §1°, art. 65, II, d e art. 57, §1°, II, da Lei n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO. **CNPJ:** 27.447.298/0001-39. **OBJETO DO CONTRATO:** Pavimentação de vias públicas no município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2022. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 08/09/2023.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Joniel Pereira da Silva**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:07383C12F068342E

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

OBJETO: Prestação de atendimento especializado em SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO NEUROVISUAL E MOTORA (FISIOTERAPIA OCULAR) para tratamento de paciente em situação de vulnerabilidade social, conforme recomendação de Relatório Social – SMAS/CRAS.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 (dispensabilidade de licitação).
CONTRATANTE: Prefeitura de Francinópolis – PI
CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA
CNPJ: 01.177.318/0001-05
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.179,00 (treze mil, cento e setenta e nove reais).
FONTE: FMS e OUTROS
INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações – PMF/PI.

Id:05D4F69A92DE342F

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 143/2023 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 043/2023
Objeto: Prestação de atendimento especializado em SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO NEUROVISUAL E MOTORA (FISIOTERAPIA OCULAR) para tratamento de paciente em situação de vulnerabilidade social, conforme recomendação de Relatório Social – SMAS/CRAS.
Contratada: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA
CNPJ: 01.177.318/0001-05
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor: 13.179,00 (treze mil, cento e setenta e nove reais).
Data da assinatura: 14/09/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS E OUTROS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Leandro Pinheiro Domingues**	**Raquel Martins Cortez Vilar**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA	CONTRATADA

Id:01AB26317A4034FC

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Francinópolis /Piaui.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCINÓPOLIS/PI , no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais).

Art. 2° - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3° - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4° - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5° - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6° - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7° - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9° - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

(Continua na próxima página)